[illegible] N 10 DE 1834. SE[illegible] FEIRA 1[illegible] DE JANEIRO

DIARIO DE PERNAMBUCO [illegible]

[illegible] reve-se mensalmente a [illegible] reis [illegible]ados, na Typografia do Diario, pateo da Matriz de [illegible] tonio [illegible] sob [illegible] larga onde se recebem correspondencias e annuncios [illegible] inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agor[illegible] de nós [illegible] da [illegible] deração e [illegible] continuemos [illegible] [illegible] entre as [illegible]
[illegible] da Assembléa [illegible]

Impresso em Pernambuco por Joze [illegible]ictorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

6.ª- S. *Gertrudes*- Ss. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos [illegible] Pr[illegible] as 4 h. 30 m. da t.
Sabbado- S. *Ambrozio*- Rl.[illegible] de m. e aud. de Vig. G. de [illegible] Preamar as 5 h. 42 m. da t.
Domº. - S. *Sabina*. Preamar as 6 h. 30 min[illegible] m. da t.

DE todos os lados se ouve um geral clamor contra a indistincta regeicão de moeda, que aflige o nosso mercado á ponto tal, que quasi se não sabe hoje qual he a boa; todos temem recebe-la, as tranzacções tem parado; e o pobre, que vive do seu trabalho diario ve-se reduzido á desesperacão por se lhe dar em [illegible] delle uma moeda, que as mais das vezes não [illegible] para suprir suas urgentes necessidades. A noticia [illegible] recolhimento do cobre veio augmentar o mal, e a demora que tem havido em comecar esta operacão, devida á falta de cedulas, que tinhão de ser preparadas depois de sancionada a Lei, o agrava pela suposta incerteza da qualidade, e grão da regeicão, que fará o Thezouro. Attribue se porem grande porção do mal aos vendeiros, de quem parte esta indistincta regeição, que sofremos. He nas vendas, onde as diarias precisões levão o pobre, e o rico, que se encontrou primeiro toda a dificuldade no recebimento do dinheiro, e [illegible]ez comecada ella, extende-se por toda a populacão, sobre tudo pela classe pobre, pretas &c. que vendo a [illegible]ada escolha dos vendeiros, se tornarão por necessidade excessivamente escrupulosos. Será isto tatica para desgostar o Povo e o levar á alguns excessos? Si he julgamos tempo perdido, e que assim como não surtiu efeito no Rio o feixa feixa, menos surtira aqui a regeicão da moeda. Todo o mundo sabe, que uma rusga neste sentido teria funestas consequencias, e que fosse ella para obrigar a receber o dinheiro qualquer que fosse, ou para quaquer outro semelhante fim, o mal duplicaria. Em materia destas a forca nada pode; e si se pode obrigar alguem a que receba bom, e máo dinheiro, não se lhe pode prohibir, que ou deixe de fazer transacções, ou venda seus generos [illegible] excessivo preço. He filho de ignoroncia, se não [illegible] maldade o dito d'alguns de que estão prontos para uma rusga sobre a moeda. Huma rusga pode curar este mal? Pode fazer apparecer ouro, [illegible] prata, para substituir ao cobre, unico meio, alem do [illegible] tentido capaz de melhorar nossas financas? Estamos em que argumentos não matão a fome a ninguem, razão com que podem retorquir aos nossos; mas elles mostrão, que tudo, que não he paciencia [illegible] resignação nas medidas que tomar o Governo, lhe contribuir para peorar nossa situação. O Governo deve apressar a epoca [illegible] retirada do cobre; e nós os governados [illegible] de que o Thezouro só cortará a moeda, que não estiver no caso da Lei, que he pouco mais, ou menos a mesma que já ha muito ninguem recebe, [illegible] vemos aceitar toda a outra. D[illegible] a Thezouraria o exemplo, siga, bem como os Negociantes do grosso tracto, na recep[illegible] do cobre as regras marcadas no edital, e [illegible] do tempo do Presidente Carvalho, facão o mesmo os Logistas, os vendeiros, que nem são os unicos, nem todos culpados, e a crise cessará. Não ha razão alguma para que se não receba moeda, que estando no caso da Lei será em tempo competente substituida por cedulas: a regeição só deve caber á que por evidentemente má ha [illegible] de ser cortada no Thezouro. Os Juizes da Paz devem [illegible] bem intervir contra aquelles, que se esquivarem á recepção da que estiver no caso do Edital.

OFFICIO.

ILLm. Senhor — Acabo de receber a carta inclusa fexada, que na mala vinda ultimamente do Rio [illegible] Janeiro veio ao Correio desta Cidade, e que por recordar no nome do subscripto com a inclusa, que ha [illegible] dias me lancarão aberta por baixo da porta de minha residencia, e com a outra com que comprovei a denuncia, que perante o antecessor de V. S. dei de Luiz Ignacio Ribeiro Roma e seus Irmãos tramarem huma conspiracão contra o Governo existente, foi recebida no Correio por o Cidadão Joze [illegible] Pereira da Silva, o qual m'a entregou assim [illegible] como está, com o masso de gazetas tão bem [illegible] Que esta carta he do mesmo que escreveo [illegible] bem se deixa ver já por a concordancia [illegible] do subscripto, e já por o que se noticia na [illegible], em que se diz que continuara o manter-se a correspondencia com o nome ajustado. Acresce, que o mesmo nome do subscripto da carta fexada concorda ainda com o do sobscripto da carta denunciada, e sendo evidente não só desta, como da inclusa aberta, que entre Joze Ignacio Ribeiro de Abreu Lima residente na Corte, e Luiz Ignacio Ribeiro Roma nesta Cidade, existir o concerto de hum plano [illegible]abil co[illegible] [illegible] S. M. I. o Senhor D. Pedro 2.º, indispensavel me parece a abertura judicial da dita carta, [illegible] que talvez nos ponha em estado de abafar esse crime com menos victimas, e menos perdas. Em casos extraordinarios as Leis geraes deixão de caber-lhes, porque nossos Legisladores, tractando da inviolabilidade das cartas não vedarão certamente taes casos, como o de que se tracta, e a abertura judicial de papeis, que nenhuma pessoa apparece, [illegible]e as reclame. A vista pois do que levo exposto confio que V. S. a bem da segurança interna deste Imperio reconhecerá a necessidade, e justica da abertura judicial da carta de que [illegible]to, dignando-se indicar-me a hora [illegible] dia em [illegible] fará para eu comparecer [illegible] quere. [illegible] for a bem da Justiça.

... 8 de Janeiro de 1834 ... do 1.º Destricto do Collegio ... Silva — Joze Tavares Go... Promotor Publico.

CARTA.

MEu querido Luiz Rio 18 de Novembro de 1833 — Como o Paquete Constança se demorou, e torno a escrever para accusar o recibo da tua apreciavel de 31 de Outubro. Na minha de 15 que vai ... te accuso a recepção das tuas de 22 e 25 de Out... todas ellas de pouco mais de huma pagina. He cada vez mais admirado que ... o não haveres recebido ainda as minhas cartas de 18, e 28 de Setembro, pois fasem dous mezes desde a data da 1.ª Eu escrevo sempre e mando para o Correio para esperar oportunidade, e assim saindo duas em ... juntas, a primeira pode levar duas cartas, e a segunda nenhuma, e he talvez a rasão porque não recebesse cartas, como me dises, pelo Paquete, sem embargo de haver te escripto com data de 18, e 28 de Setembro; de 14 ..., 26, e 30 de Outubro, e 1.º de Novembro, e ultimamente com dacta de 15 do corrente; o que prova que não me descuido nunca, e que ... escrevo sempre. Nota mais que a ultima que receveste minha hera de 16 de Setembro, e que em 18, isto he, dous dias depois comecei a escrever-te novamente, e creio que ... até 21, e he provavel que esse mesmo dia fosse para o Correio; porem tu deves advertir que ha o maldito costume de entregar as mallas a todas as embarcações costeiras, e sucede muitas vezes q' vão fazendo a via-sacra por todos os Portos, e moendo a paciencia dos que devem receber as suas correspondencias. Deos permita que á esta hora estejão já em tua mão, visto que as suas respostas me serião de grande interesse. Fico sciente do que me dises com respeito ao teu amigo Rego Monteiro, e se com effeito eu me visse na necessidade de ahi aportar, o heide procurar, ainda que creio que não chegará nunca esse caso, ... não me moverei daqui sem o teu aviso, co... convindo — Conservarei com elle correspondencia por que me convem ter em Pernambuco quem me noticie de tudo, e sempre debaixo ... temos adoptado. Isto continua tranquillo... que muita intriga e muita desunião, sem embargo ... que o meu partido he o mais forte e o mais respeitavel. Estou bom e ancioso pelas tuas respostas — Aceita o coração saudozo de teu Irmão — Joze.

EDITAES.

Joze Higinio de Miranda Juiz de Paz do 4.º Destricto da Ribeira desta Freguezia do Santissimo Sacramento do Bairro de Santo Antonio do Recife &c.

VEndo o abuzo, que se tem praticado a respeito da moeda de cobre, recebendo cada um a que bem lhe parece com escandalo, e prejuizo do Publico, faço certo por meio deste, que a moeda, que estiver comprehendida no Bando do Governo deverá ser aceita, excepto aquella, que for fundida, que tiver taco, e não tiver o peso, assim como deverá ser aceita toda moeda velha, e todo aquelle que abuzar, e ... contrario será punido com a Lei. Recife 9 de Janeiro de 1834.

Joze Higinio de Miranda.

Manoel Francisco da Silva Juiz de Paz do 1.º Destricto do Collegio da Freguezia de Santo Antonio da Cidade do Recife de Pernambuco &c.

FAço saber aos habitantes do meu Destricto que a Lei de 3 de Outubro de 1833 manda que se receba toda a moeda de cobre que for visivelmente perfeita, e so se julgará falsa a que menciona o art. 7.º da citada lei, que é a seguinte — Julgar-se-há falsa, e como tal sugeita a todas as disposições a respeito, a moeda de cobre que for visivelmente imperfeita em seu cunho, ... que tiver de menos a oitava parte do pezo com que foi legalmente emitida nas differentes Provincias. Por tanto em observancia da Lei, mando que cumprão o que fica dito sobre a moeda, entendendo-se não só a respeito da do cunho Imperial, como tambem da de duas cruzes, quer tenha travessa quer as cinco chagas; sob pena de processo por desobedientes as Leis existentes. Recife no Bairro de Santo Antonio aos 9 de Janeiro de 1834.

Manoel Francisco da Silva.

EXTERIOR.

DO *Albion* traduzimos a seguinte e importante Nota Diplomatica, alli transcripta dos Jornaes Francezes: vejão os nossos Leitores quanto são versados os estrangeiros no nosso Direito Publico Constitucional.

Paris 30 de Agosto de 1833.

O abaixo assignado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros tem o prazer de asseverar ao Senhor Ministro Plenipotenciario do Governo Brasileiro, que o Governo de S. M. o Rei dos Francezes não opoia, nem apoiará as tentativas do Duque de Bragança, ex-Imperador do Brasil, a restaurar o Trono abdicado; e que quando elle arrisque um tal passo, que comprometerá os interesses do Imperador Seu Filho, não terá aprovação do Governo Fracez, que nunca o reconhecerá nem Imperador nem Regente do Brasil, e que mesmo considera grande mal sua residencia ali, ainda como particular.

O Governo Francez descancaria as bases sobre que é edificado, se reconhecesse direitos ao Trono do Brasil no Principe, a quem seus attentados e escandalosa conducta forçarão a abdicar. E quando não houvesse expressa abdicação, havia a presumida do art. 104 da Constituição Brasileira (1). Nem o Senhor Ministro do Brasil ignora, que todos os Governos da Europa tem felicitado ao Snr. D. Pedro II por sua elevação ao Trono.

Tão bem o não poderá reconhecer Regente do Brasil por lhe obstar a mesma Constituição art. 122 (2). Determinando este artigo, que o Regente durante a menoridade do Imperador seja o parente que tiver direito a succeder-lhe no Trono, é evidente que não competindo este direito ao Duque de Bragança, não poderá elle reger o Brasil. Que o Duque de Bragança não tem direito a succeder no Trono a seu Filho, está claramente estatuido no art. 117 da mesma Constituição, que confere este direito aos descendentes do Impera-

(1) Art. 104 — O Imperador não poderá sahir do Imperio do Brasil, sem o consentimento d'Assemblea Geral, e se o fizer, se entenderá que abdicou a Corôa.

(2) Art. 122 — Durante a sua menoridade, o Imperio será governado por uma Regencia, a qual pertencerá ao Parente mais chegado do Imperador, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

ter, e nunca aos ascendentes (3). Sustentar o contrario importa o esbulho dos direitos que ao Trono tem as Princezas Brasileiras, se acaso (o que Deos não permita) faltar o Senhor D. Pedro 2.º E quando estas rasões não concorressem bastava a de ter D. Pedro perdido a qualidade de Cidadão Brasileiro, aceitando empregos, e condecorações de Governos estrangeiros, sem licença do Governo Brasileiro: o art. 119 da Constituição nega ao estrangeiro o direito de succeder na Coroa Brasileira (4).

Fôra de certo a maior fatalidade para o Brasil, D. Pedro fosse fixar alí sua residencia, inda como particular. Longo habito de mandar aquelle paiz, seria incompativel com a obediencia de fiel subdito, e suas ultimas victorias em Portugal obstarião a que se curvasse ao jugo das Leis; e quando o seu caraster offerecesse garantias sufficientes contra estas suspeitas, fôra sempre de recear, que as pessoas que o sercão, avidas de representação, o compelissem a factos inconciliaveis com a tranquilidade do Paiz. Em uma palavra o Governo Francez entenpe, que o Duque de Bragança sera sempre no Brasil uma authoridade illegal ou um sub lito perigoso ao Trono, e ao socego publico.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para expressar ao Senhor Ministro Brasileiro a alta estima consideração que lhe tributa. &c. &c.

Duque de Broglie.

(Do Sete de Abril.)

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

ROgo-lhe o obzequio de inserir na sua bem aceita folha o seguinte curiozo officio, prova da eloquencia, e luzes do Juiz de Paz do 2.º destricto de Olinda, que o dito, escreveo, e assignou. E que tal Snr. Redactor, O homem julga-se Juiz da Paz perpetuo; porque dando parte de doente na vespera de dar posse á seu sucessor, diz, que continua a logo que se restabelecer! Será isto ignorancia, ou o que será? Eis porque o Promotor publico deste Termo tem recebido tantas queixas, e alem das acuzações, que lhe intentou, lhe prepara outras. Fique obrigado Snr. Redacpor esta pessa curiosa, que de certo entertera os seus leitores ao

Amigo da boa literatura.

— » Partecipo á V. S. que por Cauza de Molestia a qual me acho em comodado não posso continuar no exercicio de Juiz o que farei logo que restabelecer o que o Comunico para sua inteligencia e que lhe remetterei o que he pertencente a este Juizo. Deos Guarde a V. S. felizmente Olinda 6 de Janeiro de 1834. Ill.mo e Reverendissimo Snr. Francisco A. de Oliveira Roselles Juis de Paz do 2.º Destrito de Olinda ». *Lourenço Antonio de Albuquerque, e Mello Juiz de Paz.*

(Copia fiel.)

---

(3) Art. 117—Sua Descendencia legitima succederá no Trono, segundo a ordem da primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores, na mesma linha, o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão, o sexo masculino ao femenino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

(4). Art. 11[illegible] Nenhum estrangeiro poderá succeder na Coroa [illegible]erio do Brasil.

Vice Consula[illegible]

NO dia 11 do corrente [illegible] 10 [illegible] se hade faser leilão [illegible] espolio [illegible] Antonio de S[illegible] Anatra, Sub[illegible] [illegible] [illegible] em trastes, roupas [illegible] e diversos [illegible] como consta do inventario [illegible] acha[illegible] acto do Leilão no Vice Consulado [illegible] onde terá lugar a arrematação [illegible] bem [illegible] ra leilão na mesma occasião de uma porção de [illegible] lha pertencente ao falescido Cirurgião [illegible] Almeida. Pernambuco 8 de Janeiro de 1834.

Joaquim Baptista Moreira.
Vice Consul.

Avisos do Correio.

O Patacho Aurora, de que he Capitão Theotonio Joze da Conceição sai para o Rio Grande do Sul no dia (19) do corrente.

Navios a Carga.

Para o Rio de Janeiro.

SAhirá no dia [illegible] do corrente mez a bem conhecida Sumaca Aurora Capitão João R[illegible]igues Amorom: quem na mesma quizer carregar ou hir de passagem, dirija se a Guadino Agostinho de Barros Bracinho do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão.

Para o Porto Alegre e Rio Grande do Sul.

☞ O Patacho Aurora Capitão Theotonio Joze Fe[illegible]reira: quem no mesmo quizer hir de passagem [illegible] carregar escravos dirija-se ao mesmo consignatario [illegible] cima, ou ao Capitão.

Navio a Frete.

FReta se para qualquer parte o bem construido muito velleiro Brigue Inglez Aun, [illegible] cento e [illegible] toneladas; á fallar com Diogo Cock[illegible]ott & Companhia, rua do Trapixe novo n. 14.

☞ Quem qeizer fretar por comodo preço cuca Hollandeza H Z de Harlingen Capitão S. V[illegible]es para qualquer porto da Europa, dirija-se ao Escriptorio de Carlos Joaquim Wylep rua da [illegible]

Vendas.

UMma escrava de angola de 23 annos, e com varias habelidades, por preço commodo: na rua do Fogo D. 2.

☞ Uma casa de taipa cita no atterro dos Afogados, do meio de atterro para lá, da banda da Cabanga, está rebocada, porem não caiada, e tem en[illegible]ada uma de palha: na mesma a fallar com Maria da Conceição.

☞ Um talim com pasta, de couro de lustro, um bonel redondo com 2 letras douradas G M, e uma abotuadura amarela, uma par do palatinas amarella, tudo para Guarda Municipala em muito bom uzo e por preço commodo: na rua do Collegio armazem D. 1[illegible]

☞ Umas rotulas de louro novas e muito bem feita por preço commodo: no mesmo armazem acima

☞ As obras seguintes: Pratica Luzitana, Manoel Mendes de Castro; Addicções a Pratica Luzitana, por Feliciano [illegible]nha [illegible] dicial, por Vanguer[illegible]

[illegible] juridico sobre sacrile- [illegible] a Supplicação; Orde- [illegible] Lusitano, por Pas- [illegible] referida a cada uma das Leis [illegible] da [illegible] cação e ordenações Filli- [illegible] 603, e [illegible] até 1817 [illegible] Bor- [illegible] obra necessaria a quem [illegible] a [illegible] Leis desde a epocha acima [illegible] casa [illegible] Joze Gomes Leal rua da Cadeia loja [illegible]

☞ Um escravo alfaiaté, e uma escrava [illegible] ra modista, ambos de 20 annos: na rua [illegible] n. 26, 2.º andar.

☞ Um escravo moço de todo o serviço, nação benguella, proprio para o serviço de campo: na rua do Rangel D. 7.

Compras

UMa venda sendo em boa [illegible] Barro de Santo Antonio, que os fondos não excedão a 500 até 600$ reis: anuncie.

☞ Uma negrinha de 8 a 10 annos, sadia; no Forte dos Mattos, prensa de Cordeiro Leite.

☞ Escravos de ambos os sexos para fora da terra, paga-se em boa moeda de cobre, ou prata, com o cambio corrente: na loja de cabo [illegible] Praça do Commercio n. 5.

Alugueis

ALuga-se uma casa terrea na rua Velha D. 8, com acomodos para pequena familia, quintal murado e cacimba: no atterro da Boa-vista D. 6.

Arrendamento

Renda-se um sitio no largo da Igreja da casa Forte lado direita com casa de pedra e cal com comodos para grande familia, boa cavalarice &c.: com [illegible] excellente agoa de beber, tem arvoredo de [illegible] e bastantes cafezeiros: no mesmo sitio ou [illegible]

Furto

ROubarão a Manoel Antonio de Carvalho morador na rua da Senzala velha n. 31, umas argolas de pedras Maritimas, umas [illegible] de ouro com o pezo de uma oitava, e umas fivellas de prata com 12 oitavas, e bem assim um bilhete de cobre de 95$000 passado por Joaquim da Costa Faria em 26 de Dezembro p. p. Previne-se ao publico para que não fação tranzacções com o dito bilhete, estando o passador certo de o não pagar senão ao anunciante; e a quem for offerecido algum dos outros objectos de os aprehender e dar parte ao dito anunciante que recompençara.

Avizos particulares.

O Abaixo assignado avista da exigencia que no Diario de honte faz o—*Amante do bem publico*—declara que nenhum motivo houve que o fizesse deixar de mão a questão da estrada do Manguinho, que [illegible] Sn. Dezembargador Maciel Monteiro, e a [illegible] co m [illegible] qual se acha sustada [illegible] lo [illegible] abaixo vai transcripto: avista do qual verá o—*amante do bem publico*—e o mesmo publico que não foi por se querer poupar a este pequeno trabalho que o mesmo abaixo assignado se recolhera ao silencio, mas sim por não ter um outro canal para onde recorrer podesse.

Joaquim de Oliveira e Souza.

Despacho a que se refere o anuncio acima.

Requeira á Assemblea Geral a quem compete decidir se os Decretos sobre Resoluçoens dos Conselhos Geraes de Provincia uma vez que versem sobre interesse commum, são extensivos a todas as outras Provincias; decizão; que me não compete, e nem ao Suplicante. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Janeiro de 1833.—Santos.

☞ Quem percisar de uma ama para criar com bom leite, dirija-se a Tipografia Fidedigna que la se dirá quem é.

☞ Quem tiver dois bilhetes de cobre um da quantia de 100$ reis, e outro de 125$ reis, ambos passados em 23 de Novembro de 1833: queira mandar receber quanto antes pois o abaixo assignado não se responsabeliza por qualquer alteração que poderá ter a dita moeda como diz os mesmos bilhetes.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Domingos Nunes Ramos para se entregar umas cartas vindas do Pará.

☞ Offerece-se um sugeito para ensinar fora da praça, a ler, escrever, e arimethica, gramatica portugueza, e doutrina: qualquer Snr. que precize annuncie.

☞ Joaquim Francisco de Almeida, faz publico por este annuncio, a qualquer pessoa que tiver bilhetes de sua firma, ou ordens sacadas contra elle as queirão apresentar no prazo de trez dias, e do contrario não se queixem do recebimento e o prejuizo que houver nas ditas ordens, ou bilhetes.

☞ Quem anunciou ter um menino para caixeiro dando elle fiador a sua conducta; dirija-se a rua de Santa Theraza venda D. 13.

☞ Quem percizar de um homem para feitor de um sitio, ou outro qualquer servico de campo que tem bastante pratica de todo servico; dirija-se as becco da camboa do Carmo D. 3.

☞ Quem homem solteiro q' percisar de uma ama para casa, a qual é viuva e capaz; dirija-se a rua d'Agoas verdes D. 3.

Escravos fugidos.

EM o mez de Dezembro fugirão um casal de escravos idade pouco mais ou menos de 35 annos, boa estatura o negro de nome João Gabam, bem preto, de bonita figura, e a negra baixa, e cheia do corpo, bem preta, pés pequenos: á Bernardo Vieira Leitão de Mello em Paratibe.

☞ Benedicto de nação Angola, altura mediana, grosso do corpo, cara redonda, com um dedos da mão direita aleijado; fugido no dia 3 do corrente indo buscar barro em uma canoa; com camisa e calsa de brim e chapeo de pêlo de seda: á rua da Florentina em caza de Francisco Joze Marinho.

☞ Domingos, nação Benguella, alto, corpo delgado, olhos vermelhos, e dentes bem preta, com calsa branca e camiza de algodãozinho, é capoeiro, e reprezenta ter 35 annos: a rua do Cebo, na Boa-vista, em caza de Francisco Antunes Ferreira.

Pernambuco Typ. do D[illegible] 1834.